

CONTRATO Nº 105/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Presencial Nº. 021/2019
Processo Administrativo Nº. 401/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, por seus sócios **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1005619679 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 878, Porto Alegre/RS, **TÂNIA WAIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 2001099321 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 286.049.030-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 878, Porto Alegre/RS, e **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 7009036166 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Avenida Mariland, nº 929, 1102, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, conforme descrito na Planilha de Preços que segue em anexo.

1.2. COBERTURAS:

a) O seguro deverá ter garantia, para as seguintes coberturas:

- RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos:
 - Danos Materiais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - Danos Corporais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- APP – Acidentes Pessoais por Passageiro:
 - Morte - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

- Invalidez - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, completa;
- Cobertura de vidros, completa;
- Serviço de Guincho, sem limites.

b) Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota;

c) Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privativas da Prefeitura Municipal;

d) Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal no período de vigência do seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 021/2019 que segue em anexo, com os valores a ela relacionados.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços, nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- f) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.
- g) Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- h) Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;
- i) Elaborar e entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de início de vigência da apólice;
- j) Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital;
- k) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- l) Informar à CONTRATANTE, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Item 1.2, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional;
- n) Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- o) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE;
- p) Atender aos chamados da CONTRATANTE, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- q) Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, em todo o Território Nacional;
- r) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional;
- s) Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- c) Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- e) Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo Segurado;
- f) Exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista;
- g) Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;
- h) Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.063 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 883 – Fonte 2.540.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0008.2.015 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 293 – Fonte 1.120.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.025 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 294 – Fonte 1.120.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 181 – Fonte 2.540.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 770 – Fonte 2.540.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 820 – Fonte 2.540.0000;
- **Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 47 – Fonte 2.540.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.045 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 694 – Fonte 2.540.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Requisitante**, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Agosto de 2019.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU S. BARROS
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

ANTÔNIO LEAL SCARPI
Gabinete do Prefeito

JOÃO VICTOR G. DA ROCHA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

JOELMA C. FONSECA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

PETRUS ANTONIUS S. FERREIRA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

MARCOS MORAES DE ABREU
Fiscal de Contrato - Educação

JOSÉ ARCANJO NUNES
Secretário Municipal de Des. Rural

EDER DE OLIVEIRA ROCHA
Fiscal de Contrato – Des. Rural

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

2. _____

ANEXO ÚNICO**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	SEGURO ONIBUS MERCEDES BENS ANO 2002/2002 PLACA MRM 6040 - DIESEL - CHASSI (9BM3840672B303480)	Gente Seguradora	R\$ 3.757,34	R\$ 3.757,34
02	01	UND	SEGURO ONIBUS MERCEDES BENS ANO 2005/2006 PLACA MQO 3735 - DIESEL - CHASSI (9BM3840676B455867)	Gente Seguradora	R\$ 3.757,34	R\$ 3.757,34
03	01	UND	SEGURO ONIBUS MERCEDES BENS ANO 2007/2008 PLACA MQO 3739 - DIESEL - CHASSI (9BM3840788B573107)	Gente Seguradora	R\$ 3.764,03	R\$ 3.764,03
04	01	UND	SEGURO ONIBUS MERCEDES BENS ANO 2010/2010 PLACA MSS 5895 - DIESEL - CHASSI (9BM384067AB724015)	Gente Seguradora	R\$ 3.794,16	R\$ 3.794,16
05	01	UND	SEGURO ONIBUS VW/MASCA GRAN MIDI - ANO 2011/2012 PLACA MTG 5879 - DIESEL - CHASSI (9532882W9CR220136)	Gente Seguradora	R\$ 3.757,34	R\$ 3.757,34
06	01	UND	SEGURO ONIBUS VW/15.190 - ANO 2012/2013 PLACA ODP 7892 -DIESEL - CHASSI (9532E82W0DR309099)	Gente Seguradora	R\$ 3.784,12	R\$ 3.784,12
07	01	UND	SEGURO ONIBUS VW/15.190 - ANO 2011/2011 PLACA MTG 5850 -DIESEL - CHASSI (9532882W0BR167759)	Gente Seguradora	R\$ 3.764,03	R\$ 3.764,03
08	01	UND	SEGURO ONIBUS MPOLO/VOLARE V8L - ANO 2012/2013 PLACA MTG 5867 - DIESEL - CHASSI (93PB58M1MDC044326)	Gente Seguradora	R\$ 3.727,22	R\$ 3.727,22
09	01	UND	SEGURO ONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L - ANO 2012/2013 PLACA MSB 3625 - DIESEL - CHASSI (93PB55M10DC044288)	Gente Seguradora	R\$ 3.710,47	R\$ 3.710,47
10	01	UND	SEGURO ONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L - ANO 2012/2013 PLACA ODH 6416 - DIESEL - CHASSI (93PB55M10DC044551)	Gente Seguradora	R\$ 3.710,47	R\$ 3.710,47
11	01	UND	SEGURO ONIBUS MERCEDES BENZ/OF 1519 R ORE - ANO 2014/2014 PLACA OVK 8081 - DIESEL - CHASSI (9BM384069EB959398)	Gente Seguradora	R\$ 3.784,12	R\$ 3.784,12

12	01	UND	SEGURO ONIBUS MERCEDES BENZ/OF 1519 R ORE - ANO 2014/2014 PLACA OVK 8082 - DIESEL - CHASSI (9BM384069EB959149)	Gente Seguradora	R\$ 3.775,75	R\$ 3.775,75
13	01	UND	SEGURO CAMIONETA VW/KOMBI - ANO 2011/2011 PLACA MTG 5892 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BWMF07X8BP020791)	Gente Seguradora	R\$ 1.350,78	R\$ 1.350,78
14	01	UND	SEGURO CAMINHONETE FIAT/STRADA - ANO 2009/2010 PLACA MSX 5027 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD27803MA7217737)	Gente Seguradora	R\$ 1.339,07	R\$ 1.339,07
15	01	UND	SEGURO CAMINHÃO FORD/CARGO 1215 - ANO 1998/1998 PLACA MRD 2653 - DIESEL - CHASSI (9BFXTNAF3WDB86553)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83
16	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/BASCULANTE MERCEDES BENZ 1313 - ANO 1979/1979 PLACA MRM 6066 - DIESEL - CHASSI (34502112447594)	Gente Seguradora	R\$ 3.688,71	R\$ 3.688,71
17	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/BASCULANTE MERCEDES BENZ 1113 - ANO 1985/1985 PLACA MSA 5653 - DIESEL - CHASSI (34404312688729)	Gente Seguradora	R\$ 3.688,71	R\$ 3.688,71
18	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/BASCULANTE VW/13.180 EURO3 WORKER - ANO 2011/2011 PLACA MTG 5853 - DIESEL - CHASSI (9533172S2BR128154)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83
19	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/MEC.OPER. VW/13.190 WORKER - ANO 2014/2014 PLACA OYF 1150 - DIESEL - CHASSI (9533E7235ER423640)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83
20	01	UND	SEGURO CAMINHONETE CHEVROLET/MONTANA LS - ANO 2014/2015 PLACA OYF 2473 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BGCA80X0FB112007)	Gente Seguradora	R\$ 1.339,07	R\$ 1.339,07
21	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/BASCULANTE MERCEDES BENZ/ATRON 2729 - ANO 2013/2013 PLACA OVF 2240 - DIESEL - CHASSI (9BM693388DB945078)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83

22	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL FORD/KA FLEX - ANO 2012/2013 PLACA ODO 9817 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BFZK53A7DB445953)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
23	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/BASCULANTE VW/13.180 - ANO 2005/2005 PLACA MQO 3736 - DIESEL - CHASSI (9BWB72S55R526456)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83
24	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/BASCULANTE VW/13.180 CNM - ANO 2009/2010 PLACA MSX 5023 - DIESEL - CHASSI (953467230AR001898)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83
25	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/BASCULANTE VW/13.180 CNM - ANO 2009/2010 PLACA MSX 5024 - DIESEL - CHASSI (953467230AR001965)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83
26	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON - ANO 2009/2010 PLACA MSX 5031 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD15844AA6389377)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
27	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON - ANO 2009/2010 PLACA MSS 5892 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD15844AA6344228)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
28	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL GM/CELTA 4P SPIRIT - ANO 2010/2011 PLACA MTU 1381 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BGRX48F0BG163743)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
29	01	UND	SEGURO ONIBUS FORD/B 1618 - ANO 1997/1998 PLACA MPZ 1033 - DIESEL - CHASSI (9BFYTARBXVDB68435)	Gente Seguradora	R\$ 3.757,34	R\$ 3.757,34
30	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL FIAT/PALIO WR ADVEN FLEX - ANO 2009/2010 PLACA MSX 5025 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD17309TA4292635)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
31	01	UND	SEGURO CAMINHONETE FIAT/STRADA TREK CE FLEX - ANO 2009/2010 PLACA MSS 5894 -ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD27808MA7187477)	Gente Seguradora	R\$ 1.339,07	R\$ 1.339,07
32	01	UND	SEGURO CAMINHÃO/TANQUE FORD CARG 15 B - ANO 2015/2015 PLACA PPE 4175 - DIESEL - CHASSI (9BFXEB2BOFBS86414)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83

33	01	UND	SEGURO CAMINHONETE/C. FECHADA - ANO 2015/2016 PLACA LSM7163 - DIESEL - CHASSI (95PZBN7KPGBO71379)	Gente Seguradora	R\$ 1.132,11	R\$ 1.132,11
34	01	UND	SEGURO CAMINHÃO VW DELIVERY - ANO 2016/2016 - PLACA PPL3545 - DIESEL - CHASSI (9531M62P1GR610982)	Gente Seguradora	R\$ 3.688,71	R\$ 3.688,71
35	01	UND	SEGURO CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR - ANO 2017/2018 PLACA PPV 7115 - DIESEL - CHASSI (93ZAO1LF0J8932313)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83
36	01	UND	SEGURO ONIBUS M BENZ OF 1418 NEOBUS SPEC - ANO 2009 - PLACA LKZ - 4713 - DIESEL - CHASSI (9BM3840679B666027)	Gente Seguradora	R\$ 3.750,64	R\$ 3.750,64
37	01	UND	SEGURO ONIBUS M BENZ OF 1418 NEOBUS SPEC - ANO 2010 - PLACA KYZ - 3562 - DIESEL - CHASSI (9BM384067AB697192)	Gente Seguradora	R\$ 3.750,64	R\$ 3.750,64
38	01	UND	SEGURO CAMINHÃO VW DELIVERY - ANO 2018/2019 - PLACA PPW 5924 - DIESEL - CHASSI (9531M52P8KR909372)	Gente Seguradora	R\$ 4.333,83	R\$ 4.333,83
39	01	UND	SEGURO CAMINHÃO VW 15.190 - CRM 4X2 - 4P - ROBUST - ANO 2018/2019 - PLACA QRE3B88 - DIESEL - CHASSI (9536E8235KR918712) CAÇAMBA	Gente Seguradora	R\$ 4.335,51	R\$ 4.335,51
40	01	UND	SEGURO CAMINHÃO VW DELIVERY 9.170 PRIME - ANO 2018/2019 - PLACA OYJ 5086 - DIESEL - CHASSI (9535H5TB7KR909341) BÁU FECHADO	Gente Seguradora	R\$ 3.688,71	R\$ 3.688,71
41	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL ONIX CHEVROLET 1.0 JOYE FLEX - ANO 2018/2019 PLACA QRE6I80 - CHASSI (9BGKL48UOKB153449)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
42	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL ONIX CHEVROLET 1.0 JOYE FLEX - ANO 2018/2019 PLACA QRE6I86 - CHASSI (9BGKL48UOKB153449)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
43	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL ONIX CHEVROLET 1.0 JOYE FLEX - ANO 2018/2019 PLACA QRE6I90 - CHASSI (9BGKL48UOKB154796)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52

44	01	UND	SEGURO AUTOMOVEI FIAT/UNO MILLE ECONOMY - ANO 2009/2010 PLACA MSX 5026 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD15822AA6375031)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
45	01	UND	SEGURO AUTOMOVEI FIAT/UNO MILLE ECONOMY - ANO 2011/2012 PLACA MTG 5846 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD15822AC6633499)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
46	01	UND	SEGURO AUTOMOVEI FIAT/UNO MILLE ECONOMY - ANO 2011/2012 PLACA MSX 5033 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD15822AC6574005)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
47	01	UND	SEGURO AUTOMOVEI FIAT/UNO MILLE ECONOMY - ANO 2009/2010 PLACA MSX 5028 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD15822AA6409699)	Gente Seguradora	R\$ 1.135,52	R\$ 1.135,52
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 138.900,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais).		

RESUMO DO CONTRATO Nº 105/2019

Pregão Presencial Nº. 021/2019

Processo Administrativo Nº. 401/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

Do Valor: R\$138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
– Classificação Funcional 18.542.0023.2.063 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 883 – Fonte 2.540.0000;

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional 12.361.0008.2.015 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 293 – Fonte 1.120.0000;

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional 12.365.0011.2.025 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 294 – Fonte 1.120.0000;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 181 – Fonte 2.540.0000;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 770 – Fonte 2.540.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 820 – Fonte 2.540.0000;

Gabinete do Prefeito – Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 47 – Fonte 2.540.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social – Classificação Funcional 08.244.0017.2.045 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 694 – Fonte 2.540.0000.

Vigência: 02/08/2019 a 02/08/2020

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Agosto de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260